



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1897

Ji-Paraná (RO), 4 de setembro de 2014

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02
TERMOS DE REINICIO.....	PÁG. 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 03

DECRETOS

DECRETO N. 3522/GAB/PM/JP/2014
29 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 15 e 11, das Leis Federais 8666, de 21 de junho de 1993 e 10520 de 17 de julho de 2002, respectivamente,

D E C R E T A:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços, destinado às contratações de serviços e aquisição de bens a ser utilizado, quando conveniente, pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas e demais entidades controladas pelo Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Registro de Preços será processado mediante licitação, na modalidade de Concorrência ou Pregão, com observância deste Decreto, do competente Edital, e das Leis Federais 8666/93 e 10520/02.

§ 1º O prazo de validade da ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluindo eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do artigo 15 da Lei nº 8666/93, contados da data da publicação.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I, II e IV, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que expressamente previsto no ato convocatório.

§ 3º O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação para aquisição de bens e serviços e, para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, excetua-se nos casos em que demonstrar antieconômico à Administração Pública e em casos que a ata for cancelada.

Art. 3º A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8666/93, ou na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do *caput* do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que o bem ou serviço não tenha sido empenhado.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Art. 6º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, sem aplicação da penalidade se materializados em documentos probantes os reais motivos;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 7º O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10520/02.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, será formalizado mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público, ou
- II – a pedido do fornecedor.

Art. 9º Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta Pública, inclusive as Secretarias e equiparadas que compõem a administração municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, devendo consultar a unidade responsável pelo gerenciamento.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, e órgãos participantes:

I – órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

II – órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

III – órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

§ 3º As Secretarias não participantes do Registro de Preço, poderá aderir como carona, desde que autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Administração, com anuência da Secretaria detentora.

§ 4º As solicitações deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município, que por sua vez verificará o controle das adesões ao Registro de Preço, em havendo possibilidade, encaminhará ao Secretário Municipal de Administração para autorização expressa.

Art. 10. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 1º As aquisições ou contratações decorrentes de carona a que se refere esse artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º Poderá nos termos do § 1º, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº

8.666/93, a critério da administração promover acréscimos à ata de Registro de Preço até limite de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo e valores dos itens registrados.

Art. 11. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, a adesão à Ata de Registro de Preços das Administrações Públicas Estadual e Federal, devidamente justificado o custo benefício.

Parágrafo Único. O processo de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12. À Controladoria-Geral do Município, caberá o gerenciamento do sistema de que trata o presente Decreto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 13. Em decorrência da licitação que será processada pela Comissão Permanente de Licitação e, após sua homologação, a Controladoria-Geral do Município, lavrará a Ata de Registro de Preços, a qual antecederá o Contrato de Compromisso de Fornecimento, destinado a subsidiar o sistema de controle e conterá:

- I – número de ordem em série anual;
- II – número da Concorrência, ou do Pregão e do Processo Administrativo, respectivo;
- III – qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- IV – preços de mercado vigentes na data da licitação;
- V – forma de revisão dos preços registrados;
- VI – prazos de entrega e pagamento;
- VII – multas por atraso na entrega.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços será firmada pelo titular da Controladoria-Geral do Município, e pelo representante legal da empresa vencedora, ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 15. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD fixará através de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da Concorrência ou Pregão, para Registro de Preços e do Sistema de Controle.

Art. 16. Compete à Controladoria-Geral do Município o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e a instauração do processo, visando o cancelamento do Registro, a aplicação de penalidades de suspensão do direito de licitar e de declarar a inidoneidade ao licitante ou fornecedor contratado em decorrência de Registro de Preços, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para aplicação das penalidades referidas no *caput* deste artigo, a Controladoria-Geral do Município, deverá adotar as medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo.

§ 2º Em todo o procedimento deverá ser ouvida a Procuradoria-Geral do Município, que deverá manifestar-se sobre a regularidade a legalidade do processo que objetiva aplicar a penalidade.

Art. 17. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço registrado, quando este se apresentar discrepante com o preço vigente no mercado, devendo ser tal impugnação, instruída com elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 18. Os procedimentos de controle da ata, serão mediante Instrução Normativa, expedidas pela Controladoria-Geral de Preços.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 3398, de 31 de julho de 2014.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3523/GAB/PM/JP/2014
29 DE AGOSTO DE 2014

Introduz modificações no art. 4º do Decreto nº 1134, de 02 de abril de 2013, referente ao Loteamento Residencial Orleans Ji-Paraná II.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Despacho nº 1231/PGM/PMJP/2014, e demais documentos juntados ao Processo nº 12.235/12, e

Considerando o Termo de Aprovação de Substituição de Lotes Caucionados,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 1134, de 02 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):

QUADRA	LOTES
01	01 ao 17
03	01 ao 07
05	07 ao 12 e 17 ao 23
06	02 ao 13
09	01 ao 07 e 17 ao 24
11	01 ao 07, 11, 22 ao 31
14	01 ao 07 e 28 ao 36
16	01 ao 07, 09 ao 12

(...)

Art 2º Acompanha este decreto, o Termo de Aprovação de Substituição de Lotes Caucionados e a Primeira Alteração no Termo de Compromisso do Loteamento Residencial Orleans Ji-Paraná II.

Art. 3º Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto 1134/GAB/PM/JP/2013.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento – Interino

TERMO DE APROVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE LOTE CAUCIONADO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade n. 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, **APROVA A SUBSTITUIÇÃO DO LOTE CAUCIONADO EM NOME DO MUNICÍPIO**, que integra o loteamento denominado **Loteamento Residencial Orleans Ji-Paraná II**, de propriedade da Empresa

Loteamento Residencial J. J. SPE Ltda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da forma abaixo:

Lote caucionado		Lote para substituição de caucionamento	
Lote	Quadra	Lote	Quadra
08	16	11	11

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO TERMO DE COMPROMISSO

Loteamento Residencial Orleans Ji-Paraná II

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de Abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 8512889 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, e o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL J. J. SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.776.992/0001-83, com endereço à Avenida Brasil, s/nº, Chácara 40, Setor 03.02 – Aeroporto, na cidade de Ji-Paraná – RO, neste ato representado pela sócia **Claudete Fátima Schneider Debarba**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 000125036 – SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 107.226.022-00, residente e domiciliada à Rua Sena Madureira, nº 1456, Bairro São Pedro, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, **RESOLVEM** alterar a tabela constante da Cláusula Nona do Termo de Compromisso, substituindo a caução do lote 08 da quadra 16, pelo lote 11 da quadra 11, conforme a seguir descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a tabela da Cláusula Nona do Termo de Compromisso do **Loteamento Residencial Orleans Ji-Paraná II**, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná nº 1546, de 04 de abril de 2013, passa vigorar com nova redação:

QUADRA	LOTES
01	01 ao 17
03	01 ao 07
05	07 ao 12 e 17 ao 23
06	02 ao 13
09	01 ao 07 e 17 ao 24
11	01 ao 07, 11, 22 ao 31
14	01 ao 07 e 28 ao 36
16	01 ao 07 e 09 ao 12

CLÁUSULA SEGUNDA: as demais Cláusulas do Termo de Compromisso continuam inalteradas.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se a presente **Alteração no Termo de Compromisso** em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LOTEAMENTO RESIDENCIAL J. J. SPE LTDA
Claudete Fátima Schneider Debarba

Testemunhas:

1. _____
Pedro Cabeça Sobrinho
CPF:

2. _____
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 205/CPL/SEMUSA/PMJP/RO/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8528/14/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Valor Estimado: **R\$ 270.230,87 (duzentos e setenta mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **16 de setembro de 2014, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 03 de setembro de 2014.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

TERMOS DE REINICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REINICIO DE SERVIÇO Nº: 022/SEPLAN/2014

Determina a Empresa **N.P. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, a reiniciar a execução dos serviços de pavimentação em bloco de concreto hexagonal no Bairro Jardim dos Migrantes/Presidencial nas Ruas Vista Alegre. Toledo e Padre Cícero.

MARCITO PINTO, Secretário Municipal de Planejamento, de Ji-Paraná,



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento - Interino

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Interina

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando que, **N.P. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** foi consagrada vencedora do certame modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/13/CPL/PMJP/RO, referente ao Processo Administrativo nº 1-12705/2013. Considerando que, **N.P. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, não recebeu o Termo de Reinício de Serviços, encaminhado via correios, conforme se faz prova através da AR JG 71374358 4 BR às folhas nº 463 versos e 507 dos autos.

III – Revoga-se neste ato a Ordem de Reinício de Serviço nº 013/SE-PLAN/2014 de 15 de Abril de 2014.

vencedora do certame modalidade Tomada de Preço nº 025/13/CPL/PMJP/RO, referente ao Processo Administrativo nº 1-15371/2013.

Ji-Paraná, 10 de Junho de 2014.

MARCITO PINTO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº. 532/GAB/PM/JP/2013.

DETERMINA:

I – O reinício da execução de Reforma do Centro de Saúde Dois de Abril, conforme Contrato 196/PGM/PMJP/2013, e Processo Administrativo nº -1-15371/2013.

II – A Empresa **SANTOS & CARVALHO LTDA- ME**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná - Ro, 01 de setembro de 2014.

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Mun. de Planejamento Interino
Dec. nº3252/GAB/PMJP/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TROCA DE EMBALAGEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/CGM/2.014 - DE 16/05/2.014

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-4344/2.014 - SEMED.
- PREGÃO ELETRÔNICO: 074/CPL/PMJP/14.
- OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
- DATA DO PREGÃO ELETRONICO: 06/05/2.014.

SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA-ME, CNPJ 34.750.281/0001-11

Itens	Produtos	Und.	Consumo Estimado	valor unitário	valor total	embalagem registrada	troca de embalagem	quantidade	valor unitário	valor total
4	FORTE ALIMENTAÇÃO	pacote	1677	R\$ 5,29	R\$ 8.871,33	500g	200g	4.193	2,11	8847,23
<p>Marca: nutribom Fabricante: nutribom Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aveia em flocos Finos - Embalagem 500g. Embalada em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão, não amassados e resistentes. A embalagem interna deverá ser em pacote plástico resistente transparente, limpos e resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 500g acondicionados em caixas lacradas. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número, lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
11	FARINHA ALIMENTÍCIA	UNIDADE	1367	R\$ 8,14	R\$ 11.127,38	lata 400g	sachê 230g	2.378	4,67	11105,26
<p>Marca: nutribom Fabricante: nutribom Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Farinha Láctea lata de 400g: embalagem pote de polietileno ou lata de alumínio com 400g, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal, aromatizante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										

Ji-Paraná, 04 de Setembro 2014.

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município

Cidade limpa é cidade desenvolvida!



Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar.

Deixe o lixo devidamente acondicionado.

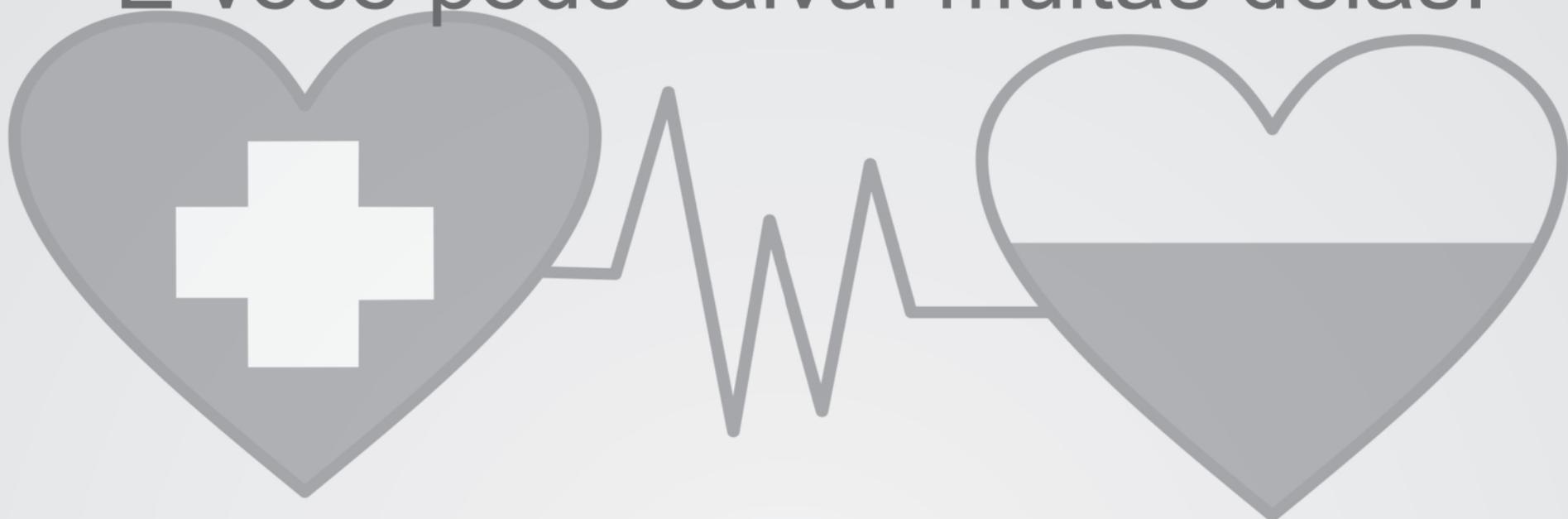
Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas.

Coloque o lixo, em lixeiras próprias para este fim.



Sangue é Vida!

E você pode salvar muitas delas.



PARA DOAR, É PRECISO:

- ♥ Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- ♥ Peso superior a 50 Kg;
- ♥ Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- ♥ Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- ♥ Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- ♥ Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- ♥ Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

